

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CISTERNAS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LUANA PEDRA HUME LTDA.**

**Nº 60/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e LUANA PEDRA HUME LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.875/0001-50, com sede na Rua Ernesto Piazza, SN, Bairro Área Industrial da cidade de Nova Itaberaba/SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 30/2024, Dispensa de Licitação nº 15/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1 SV	50.001,00	50.001,00

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 03 CISTERNAS COM CAPACIDADE PARA 60.000 LITROS CADA, COM GEOMEMBRANA DE PEAD 0,8 MM NA PARTE INFERIOR E NA COBERTURA, COM ESTRUTURA DE COBERTURA EM AÇO GALVANIZADO DE 38,00 MM X 1,25 MM, UTILIZANDO PARAFUSOS DE AÇO INOX, COM PORTA DE ACESSO, LADRÃO, ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA, COM ITENS PARA QUE A ÁGUA POSSA SER UTILIZADA, COM BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV, CABOS ELÉTRICOS, DISJUNTOR, TUBOS E PRÉ-FILTROS, CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO CONVÊNIO FPE Nº 2580/2022, CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, REFERENTE AO PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA+RS CISTERNAS.

Total R\$ ->

50.001,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato compreende a prestação de serviços de instalação de 03 (três) cisternas junto a propriedades rurais localizadas em

Linha Rosário, Linha Giaretta e Comunidade Sede Nossa Senhora da Saúde, localizadas no interior do Município de Florianópolis-RS, conforme características descritas na Cláusula Primeira, de acordo com o Convênio FPE nº 2580/2022, celebrado com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, referente ao Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga+RS – Cisternas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um real), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal protocolada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2024:

- 05 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 05.03 - Setor de Abastecimento de Água
- 1.017 - Projeto de Abastecimento de Água
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar na data da assinatura do contrato, vigorando pelo prazo de 03 (três) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Ê gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada,

devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento a Sra. Angelica Gasparetto Sandri, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024 e Portaria Municipal nº 087/24, de 05 de abril de 2024, como responsável técnica pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminedada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 03 de maio de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**LUANA PEDRA HUME LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.